



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



RESOLUÇÃO Nº 013/2021-CIR Estrada de Ferro

Considerando o Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, Art. 30 Inciso III que institui as Comissões Intergestores Regionais;

Considerando a Resolução 045/2012 – CIB que aprova a criação das Comissões Intergestores Regionais – CIR, no Estado de Goiás;

Considerando a Comissão Intergestores Regional como um espaço de decisão e pactuação de soluções para as ações e serviços de saúde;

Considerando a Lei Nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº 7508 de 28 de Junho de 2011, Regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 070/2021-CIB de 20 de maio de 2021, Aprova a estrutura, as diretrizes gerais do Regimento Interno das Comissões Intergestores Regionais – CIR;

Considerando as apresentações, discussões e pactuações ocorridas na 6ª Reunião Ordinária da CIR Estrada de Ferro na data de 07 de julho de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional-CIR Estrada de Ferro, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução 007/2021-CIR Estrada de Ferro, de 03 de março de 2021.

Catalão, 07 de julho de 2021.


MARCELO DE CARVALHO VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Coordenador da Comissão Intergestores Regional-CIR Estrada de Ferro


SEVERO MARTINS NEIVA

Vice Coordenador da Comissão Intergestores Regional-CIR Estrada de Ferro

REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL-CIR ESTRADA DE FERRO

TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Intergestores Regional CIR-Estrada de Ferro, criada pela Resolução nº 045/2012 – CIB, de 28 de fevereiro de 2012, nos termos do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 está vinculada à Secretaria Estadual de Saúde/SES para efeitos administrativos e operacionais, devendo observar as diretrizes da CIB.

Art. 2º A CIR Estrada de Ferro é instância colegiada de articulação, negociação e pactuação entre gestores municipais de saúde, e representação da gestão estadual no âmbito da região de saúde para a implantação, implementação e operacionalização das políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 3º A atuação da CIR Estrada de Ferro tem por objetivo:

I – avaliar, promover, implementar e monitorar a implementação do processo de regionalização e descentralização com a finalidade de integrar o planejamento, a organização, e a execução das ações e serviços de saúde, com vistas à garantia da integralidade da atenção à saúde;

II – discutir e pactuar sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em âmbito regional, seguindo as diretrizes da Comissão Intergestores Bipartite-CIB e políticas consubstanciadas em planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde;

III – definir, no âmbito regional e intermunicipal, a organização das redes de atenção à saúde, respeitando as diretrizes definidas pela CIT e pela resolução CIB nº 070 de 20 de maio de 2021;

IV – fomentar a organização do sistema regional de saúde a partir dos princípios doutrinários e organizativos do SUS, promovendo a ação cooperativa e solidária entre os gestores.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições da CIR Estrada de Ferro:

- I – promover a articulação, de forma integrada e solidária entre estado e municípios, buscando fortalecer o SUS na Região de Saúde;
- II – discutir, pactuar e monitorar o acesso, a resolubilidade e a qualidade das ações e serviços de saúde em todos os níveis de atenção à saúde de abrangência regional;
- III – buscar a racionalização dos gastos e otimização dos recursos, possibilitando ganhos em escala nas ações e serviços de abrangência regional;
- IV – assegurar a participação, integração e colaboração dos gestores de saúde dos municípios que compõem a Região de Saúde e da representação estadual no processo de Planejamento Regional Integrado-PRI, na identificação de necessidades, definição de prioridades e no estabelecimento de soluções, para subsidiar a elaboração dos instrumentos de gestão do SUS;
- V – reconhecer e promover a identidade da Região de Saúde, considerando o desenho territorial, aspectos sociodemográficos, epidemiológicos e organização dos serviços em cada esfera administrativa, com vistas ao enfrentamento das iniquidades em saúde;
- VI – avaliar e monitorar a programação das ações e serviços de saúde tendo em vista a pactuação intermunicipal objetivando a racionalização do acesso, preferencialmente, no âmbito da Região de Saúde;
- VII – participar das discussões e decisões acerca do processo regulatório intra e inter-regional na construção de fluxos e protocolos; visando a promoção, prevenção, cura e reabilitação da saúde;
- VIII – participar do processo de planejamento, programação e integração inter-regional na Comissão Intergestores Macrorregional-CIM, buscando fortalecer o processo de governança;
- IX – criar, coordenar e supervisionar a Câmara Técnica e Grupos de Trabalho para subsidiar as discussões da CIR;
- X – promover a integração de gestores e técnicos com outras secretarias, órgãos públicos e a sociedade civil na formulação e implementação de políticas intersetoriais;
- XI – participar da elaboração, implantação e implementação da política de formação e educação permanente para os trabalhadores do SUS, em âmbito regional;
- XII – promover a articulação com instituições de ensino e pesquisa visando a produção de conhecimentos científicos a partir das necessidades e prioridades do SUS, em âmbito regional;
- XIII – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, na área de saúde, visando à observação de padrões éticos, a racionalização dos gastos e a otimização dos recursos;



- XIV – encaminhar os atos normativos da CIR para publicação no endereço eletrônico da CIB (www.cib.saude.gov.br), em até 05 (cinco) dias úteis;
- XV – permitir o intercâmbio de experiências entre os diversos municípios, visando a disseminação de tecnologias e conhecimentos voltados a melhoria do sistema de saúde;
- XVI – identificar os vazios assistenciais na região de saúde e propor soluções;
- XVII – obedecer os fluxos pactuados na CIB para o encaminhamento de pautas e outros assuntos de interesse do Município e da Região;
- XVIII – manifestar-se nos espaços decisórios do SUS sobre os assuntos de interesse da Região e de sua competência.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A CIR Estrada de Ferro terá a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Coordenação e Vice Coordenação;
- III – Secretaria Executiva - SE;
- IV – Câmara Técnica – CT.

Art. 6º O plenário da CIR será constituído pela totalidade dos Gestores Municipais de Saúde dos Municípios que integram a Região de Saúde e por representantes da Secretaria de Estado da Saúde na região, lotados na Unidade Regional de Saúde.

Parágrafo único - é vedada a indicação de representantes de ambas as partes.

Art. 7º O Coordenador, Secretário(a) Municipal de Saúde, será eleito(a) por consenso entre os demais secretários municipais de saúde da respectiva região:

§ 1º O mandato do Coordenador(a) será por um período de 02 (dois) anos podendo haver uma recondução por igual período;

§ 2º No caso de vacância deverá ser feita nova eleição que deverá ocorrer na reunião subsequente;

§ 3º No ano de posse de novas administrações municipais o mandato do coordenador(a) será prorrogado por até 60 (sessenta) dias, caso esse se mantenha na gestão. Do contrário, o vice-coordenador assume a função, até que nova eleição seja convocada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º O Vice Coordenador será sempre representado pelo Coordenador da Unidade Regional de Saúde.

Parágrafo único. Compete ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em suas ausências.

Art. 9º A Secretaria Executiva da CIR será exercida por um servidor da Unidade Regional de Saúde.

Art. 10. A Câmara Técnica será composta por secretários e/ou técnicos das Secretarias Municipais de Saúde e da Regional de Saúde, nomeados pela coordenação da CIR mediante resolução reunindo-se conforme pactuado nos calendários da CIR:

§ 1º a Câmara Técnica contará com Grupos de Trabalho permanentes e/ou eventuais podendo ser substituídos a qualquer momento formalmente;

§ 2º os membros da Câmara Técnica elegerão, entre seus pares, um Coordenador.

Art. 11. Os Grupos de Trabalhos de composição bipartite poderão ser constituídos e nomeados via resolução CIR, conforme a necessidade da Região de Saúde.

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Art. 12. Compete ao Plenário da CIR Estrada de Ferro:

I – pactuar sobre:


a) rol de ações e serviços que serão ofertados na respectiva Região de Saúde, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

b) elenco de medicamentos que serão ofertados na respectiva Região de Saúde, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

c) critérios de acessibilidade e escala para a conformação dos serviços;

d) planejamento regional de acordo com a definição da política de saúde de cada ente federativo, consubstanciada em seus Planos de Saúde, aprovados pelos respectivos Conselhos; e) diretrizes regionais complementares às nacionais e estaduais a respeito da organização das redes de atenção à saúde, de acordo com as normas vigentes, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federativos na Região de Saúde;

f) responsabilidades individuais e solidárias de cada ente federativo na Região de Saúde, definidas a partir do PRI;


g) diretrizes complementares às nacionais e estaduais para o fortalecimento da cogestão regional. 

II – aprovar seu regimento interno, segundo diretrizes da CIB;

III – criar câmaras técnicas permanentes ou grupos de trabalho para assessoramento, apoio e análise técnica dos temas da pauta da CIR caso sejam necessários;

IV – promover o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e pactuação;

V – a representação da SES Regional na coordenação da CIR será sempre o Coordenador de Unidade Regional de Saúde;

VI – aprovar a indicação do Secretário (a) Executivo (a); 

VII – dirimir os dissensos em plenário antes da interposição de recurso, de modo a fortalecer a governança regional;

VIII – monitorar e avaliar as pactuações com vistas ao cumprimento das resoluções em âmbito regional.

Art. 13. A coordenação da reunião da CIR é exercida pelo Coordenador e na sua ausência pelo Vice-Coordenador.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 14. Compete à Coordenação da CIR Estrada de Ferro:

- I – estimular a participação dos gestores da região nas reuniões da CIR;
- II – coordenar as reuniões do Plenário, conforme o calendário pactuado;
- III – conduzir a reunião da CIR em parceria com o Vice Coordenador da CIR;
- IV – supervisionar o funcionamento da Secretaria-Executiva e da Câmara Técnica da CIR;
- V – aprovar a versão final da pauta de reuniões em parceria com o Vice Coordenador;
- VI – zelar pelo cumprimento das reuniões de câmara técnica e reuniões CIR;
- VII – representar a CIR em outros espaços de discussão de políticas de saúde.

Parágrafo único - os documentos emitidos pela CIR serão assinados pelo Coordenador e Vice Coordenador, em até 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15. Compete à Secretaria Executiva:

- I – assessorar a Coordenação da CIR;
- II – organizar a pauta e providenciar a convocação das reuniões do Plenário e da Câmara Técnica;
- III – organizar e secretariar as reuniões do Plenário, da Câmara Técnica e Grupos de Trabalho;
- IV – elaborar e encaminhar os atos normativos, pautas e resoluções da CIR para publicação no endereço eletrônico da CIB (www.cib.saude.gov.br), em até 05 (cinco) dias úteis;
- V – apoiar administrativamente o funcionamento do Plenário, da CT e seus Grupos de Trabalho;
- VI – receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à Coordenação da CIR;
- VII – registrar em ata a gravação da reunião;
- VIII – elaborar e encaminhar para os gestores o resumo executivo das reuniões da CIR, das câmaras técnicas e grupos de trabalho, em até 03 (três) dias antes da reunião subsequente da CIR;
- IX – responsabilizar-se pela guarda dos documentos para qualificação da institucionalização da CIR.

CAPÍTULO IV DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 16. Compete à Câmara Técnica:

- I – analisar e definir a pauta da reunião da CIR;
- II – cumprir e acompanhar as determinações do Plenário;
- III – desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar o Plenário;
- IV – acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho;
- V – participar das reuniões e assessorar os membros da CIR.

CAPÍTULO V DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 17. Compete aos Grupos de Trabalho:

- I – analisar, propor medidas e acompanhar os assuntos, projetos, programas e ferramentas de operacionalização das políticas a serem pautadas no Plenário da CIR;
- II – dar subsídio às decisões tomadas no Plenário da CIR;
- III – atender às demandas da câmara técnica e plenário da CIR.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 18. O plenário da CIR reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente, em decorrência de requerimento da Coordenação ou por convocação formal da maioria simples dos membros:

§ 1º a primeira reunião anual será agendada na última reunião do ano anterior;

§ 2º o calendário anual será definido e pactuado na primeira reunião ordinária de cada ano;

§ 3º para as solicitações de inclusões de assuntos na pauta, deverá ser observado o calendário de reuniões previamente pactuado seguindo o fluxo estabelecido de ser encaminhado considerando o prazo de 5 dias, antes da câmara técnica;

§ 4º a inserção de assuntos não pautados previamente no prazo estipulado (pauta extra/urgência) deverá ser apreciada pela Coordenação da CIR;

§ 5º A apresentação das pautas na reunião são de responsabilidade do solicitante e caso não esteja presente para a sua defesa, a mesma não será discutida.



Art. 19. As pautas das reuniões serão constituídas pelos seguintes itens:

I – Abertura dos trabalhos;

II – Aprovação da Ata da Reunião anterior;

III – Apresentações, Discussões e Pactuações;

IV – Homologações e Certificações;

V – Informes;

a) devem constar os informes gerais de interesse da CIR, bem como um breve relato das discussões realizadas nos grupos de trabalho da CIB;

VI – Local e Data da Próxima Reunião;

VII – Considerações Finais e Encerramento.

Art. 20. As decisões da CIR serão tomadas por consenso e originarão suas resoluções e/ou deliberações:

§ 1º entende-se por consenso o modo de tomar uma decisão quando não há argumentos contrários ou objeções ao que está sendo proposto. As decisões são tomadas em concordância, bom senso e harmonia entre o grupo;

§ 2º considerando o Art. 19º não há necessidade de quórum, podendo ser o número mínimo ou máximo de membros presentes, para deliberação ou para tornar válidas as decisões tomadas;

§ 3º as resoluções Ad Referendum serão condicionadas à apresentação e aprovação na reunião subsequente da CIR, conforme a resolução CIB em vigor.

§ 4º Nos casos de extrema urgência e relevância devidamente comprovadas, que não pode aguardar a reunião ordinária, a CIR emitirá resolução *ad referendum* que será referendada na reunião subsequente.

Art. 21. As matérias que não forem resolvidas com consenso ou solução imediata e que implicarem danos ou riscos iminentes à saúde da população em geral serão classificadas como prioritárias e serão consideradas pautas da reunião seguinte:

§ 1º em caso de dissenso, o coordenador da CIR deverá orientar que a pauta retorne para a discussão nos espaços pertinentes (GT e CT), mediante apresentação das argumentações necessárias, que posteriormente deverão retornar como pauta de CIR;

§ 2º persistindo a discordância em relação à decisão da CIR, caberá ao requerente membro da CIR interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias da decisão da ciência ou divulgação oficial da decisão dirigida ao plenário da CIR, por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar apropriados;

§ 3º Mantendo o dissenso encaminha-se para a Secretaria Executiva da CIB a qual deverá elaborar parecer técnico, com a síntese do fato e este será remetido ao plenário da bipartite para apreciação e deliberação.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os convidados presentes na reunião terão direito a voz, desde que concedido pelo coordenador.

Parágrafo único. A defesa de pautas da CIR é exclusiva do Gestor Municipal ou da representação Estadual da Região de Saúde.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Este regimento poderá ser revisto e aperfeiçoado em decorrência de inovações tecnológicas, alterações político-administrativas e através da experiência adquirida na operacionalização da Comissão Intergestores Regional-CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite-CIB.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da CIR.

Art. 25. Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, e revoga as disposições em contrário.

Catalão, 07 de julho de 2021.



MARCELO DE CARVALHO VIEIRA

Coordenador da Comissão Intergestores Regional-CIR Estrada de Ferro

Marcelo de Carvalho Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2021



SEVERO MARTINS NEIVA

Vice Coordenador da Comissão Intergestores Regional-CIR Estrada de Ferro